

CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO-CONTÁBEIS



SINDCONT-SP

**Sindicato dos Contabilistas
de São Paulo**

Ex-Instituto Paulista de Contabilidade
Fundado em 1919

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu,
Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba,
Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo,
São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra

REUNIÕES: 4^{as} feiras, das 19 h às 21 h

Diretoria

Luis Gustavo de Souza e Oliveira - Presidente
Marina K. T. Suzuki - Vice - Presidente
Dr. Ernesto das Candeias - Assessor Jurídico

Secretários

Claudinei Tonon
Lucio Francisco da Silva
Jorge Pereira de Jesus
Milton Medeiros de Souza

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Diretoria Triênio 2011/2013

EFETIVOS

VICTOR DOMINGOS GALLORO	Presidente
JAIR GOMES DE ARAÚJO	Vice-Presidente
ROBERTO ROYO	Diretor Financeiro
ANTONIO SOFIA	Vice-Diretor Financeiro
NELSON PIVA	Diretor Secretário
FRANCISCO MONTÓIA ROCHA	Vice Diretor Secretário
CELINA COUTINHO	Diretora Cultural
DEISE PINHEIRO	Vice-Diretora Cultural
CAROLINA TANCREDI DE CARVALHO	Diretora Social

**REPRESENTANTES NA
FEDERAÇÃO DOS
CONTABILISTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

VICTOR DOMINGOS GALLORO
JAIR GOMES DE ARAÚJO

SUPLENTES

CLAUDINEI TONON
EDMILSON NUNES CHAVES
EDNA MAGDA FERREIRA GÓES
GERALDO CARLOS LIMA
JOÃO EDISON DEMÉO
LÚCIO FRANCISCO DA SILVA
MARINA KAZUE TANOUÉ SUZUKI
PAULO CESAR PIERRE BRAGA
VALTER VIEIRA PIROTI

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

ANTONIO SARRUBBO JUNIOR
EDMUNDO JOSÉ DOS SANTOS
SILVIO LOPES CARVALHO

SUPLENTES

GERALDO STANZANI
SIDNEY DE AZEVEDO
VITOR LUIS TREVISAN

Índice

ÍNDICE	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	3
1.01 CONTABILIDADE	3
1.02 ENTIDADES DE CLASSE	3
1.03 AUDITORIA E PERÍCIA.....	3
1.04 LEGISLAÇÃO COMERCIAL	3
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	3
2.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ.....	3
2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF	3
2.03 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	3
<i>Resolução CONANDA nº 148, de 19.04.2011 - DOU 1 de 06.06.2011.....</i>	<i>3</i>
Dispõe sobre a publicação em forma de Resolução do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.	3
<i>Resolução CODEFAT nº 667, de 26.05.2011 - DOU 1 de 09.06.2011</i>	<i>4</i>
Altera a Resolução nº 575, de 28 de abril de 2008, incorporadas as alterações efetuadas por resoluções subsequentes, que estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos estados, Distrito Federal, municípios, organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.....	4
2.05 FGTS E GEFIP.....	11
2.06 SIMPLES NACIONAL	11
2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	11
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.162, de 03.06.2011 - DOU 1 de 06.06.2011.....</i>	<i>11</i>
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre procedimentos e medidas de controle referentes à exportação de cigarros.	11
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.163, de 3.06.2011 - DOU 1 de 06.06.2011.....</i>	<i>12</i>
Altera a Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007, que dispõe sobre a instalação de equipamentos contadores de produção nos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros.	12
<i>Microempreendedor Individual (MEI)</i>	<i>13</i>
<i>Declarações de junho - prazos de entrega</i>	<i>13</i>
<i>Declarações, demonstrativos e documentos a serem apresentados sem a incidência de multa.....</i>	<i>13</i>
Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.	13
<i>Sped - Divulgada nova versão do Guia Prático da EFD-PIS/Cofins</i>	<i>14</i>
A Secretaria da Receita Federal (RFB) disponibilizou em seu site na Internet (www.receita.fazenda.gov.br) a versão 1.0.2 do Guia Prático da EFD-PIS/Cofins a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 1.052/2010.....	14
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	14
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	14
<i>Decreto nº 57.042, de 06.06.2011 - DOE SP de 07.06.2011</i>	<i>15</i>
Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.....	15
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	15
3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.....	15
3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	15
<i>Resolução SF nº 41, de 03.06.2011 - DOE SP de 04.06.2011.....</i>	<i>16</i>
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.	16
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	17
4.01 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.....	17
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	17
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	17
5.01 ASSUNTOS SOCIAIS	17

5.02 COMUNICADOS	17
<i>Atendimento Médico Psicológico E Odontológico.....</i>	<i>17</i>
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	17
6.01 MATERIAS À DISPOSIÇÃO NA BIBLIOTECA	17
6.02 CURSOS CEPAEC.....	17
6.03 PALESTRAS	18

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“O maior líder é aquele que reconhece sua pequenez, extrai força de sua humildade e experiência da sua fragilidade. Augusto Cury”.

“Esta manchete contempla legislação publicada entre 04/06/2011 e 10/06/2011”

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

1.02 ENTIDADES DE CLASSE

1.03 AUDITORIA E PERÍCIA

1.04 LEGISLAÇÃO COMERCIAL

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF

2.03 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

[Resolução CONANDA nº 148, de 19.04.2011 - DOU 1 de 06.06.2011](#)

Dispõe sobre a publicação em forma de Resolução do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

A Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, em exercício, com fundamento no art. 35 do Regimento Interno, e considerando a deliberação do Conselho em sua 194ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de abril de 2011,

Resolve:

Considerando que o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador é uma proposição da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI, órgão quadripartite vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador foi debatido por este Conselho no decorrer dos anos de 2008, 2009 e 2010;

Considerando que o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador foi apresentado pela CONAETI e aprovado pelo CONANDA em sua 184ª assembléia ordinária, realizada no município de Porto Velho/RO, nos dias 12 e 13 de maio de 2010,

Resolve:

Art. 1º Tornar público o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, disponível no sítio http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/plano_nacional.pdf.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CODEFAT nº 667, de 26.05.2011 - DOU 1 de 09.06.2011

Altera a Resolução nº 575, de 28 de abril de 2008, incorporadas as alterações efetuadas por resoluções subsequentes, que estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos estados, Distrito Federal, municípios, organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990,

Resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução nº 575/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, será financiado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, cujas transferências aos estados, Distrito Federal, municípios, organizações governamentais, intergovernamentais, entidades sindicais e entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-ão por meio de convênios plurianuais e outros instrumentos firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da legislação vigente, da presente Resolução e demais orientações emanadas deste Conselho."

Art. 2º Alterar os incisos IV e V do art. 2º da Resolução nº 575/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

IV - não superposição de ações entre estados ou Distrito Federal, municípios e com outros ministérios e o estabelecimento de critérios objetivos de distribuição de responsabilidades e recursos;

V - adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades do território e do setor produtivo;"

Art. 3º Alterar os incisos III e X do art. 4º da Resolução nº 575/2008 e acrescentar novo inciso XV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

III - trabalhadores/as empregados em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva;

(...)

X - trabalhadores autônomos, por conta própria, cooperativados, em condição associativa ou autogestionada, empreendedor individual;

(...)

XV - trabalhadores da educação de jovens e adultos - EJA."

Art. 4º Alterar o § 1º do art. 4º da Resolução nº 575/2008, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º Além das populações previstas no *caput* deste artigo, poderão ser atendidas, na forma e limites previstos em Termo de Referência, representantes em fóruns, comissões e conselhos de formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda; e

trabalhadores empregados, na forma e limites previstos em instrumentos de chamamento público."

Art. 5º Alterar o *caput* e os §§ 2º e 3º, e acrescentar os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 5º da Resolução nº 575/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para assegurar a qualidade pedagógica das ações de qualificação oferecidas no âmbito do PNQ, os projetos de qualificação social e profissional deverão obrigatoriamente observar a carga horária média de 200 h (duzentas horas), quando considerado o conjunto das ações formativas, salvo quando existir regulação do DEQ/SPPE quanto à carga horária para o curso específico.

(...)

§ 2º Os projetos de qualificação social e profissional englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso ou laboratório, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância.

§ 3º Os cursos deverão incluir horas teóricas e práticas, de acordo com a ocupação pretendida com a qualificação.

§ 4º Deve ser estabelecida nas programações dos cursos uma carga horária mínima de 30% (trinta por cento) para a prática profissional.

§ 5º As regras estabelecidas nos §§ 3º e 4º deste artigo não são obrigatórias para os cursos no âmbito da modalidade de Qualificação à Distância, que poderão ser desenvolvidos integralmente à distância, ou, preferencialmente, combinando-se parte à distância e parte presencial, com aplicação da prática profissional.

§ 6º As regras estabelecidas neste artigo não se aplicam as ações direcionadas para o público especificado no § 1º do art. 4º."

Art. 6º Acrescentar três novas modalidades de execução do PNQ, alterando o art. 6º da Resolução nº 575/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Plano Nacional de Qualificação - PNQ é implementado por meio de PlanTeQs - Planos Territoriais de Qualificação, PlanSeQs - Planos Setoriais de Qualificação, Próximo Passo, Qualificação à Distância - QAD, Passaporte Qualificação, ProEsQs - Projetos Especiais de Qualificação e Certificação Profissional."

Art. 7º Alterar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º da Resolução nº 575/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

§ 1º Os PlanTeQs são executados sob gestão das secretarias estaduais de trabalho ou equivalentes; das secretarias municipais de trabalho, ou equivalentes, de municípios com mais de 100 mil habitantes; de consórcios de municípios organizados na forma da legislação vigente; e de entidades privadas sem fins

lucrativos que possuam comprovada experiência nos campos da qualificação, certificação profissional ou da elevação de escolaridade.

§ 2º Para verificação da quantidade de habitantes dos municípios ou da População Economicamente Ativa (PEA) dos estados e Distrito Federal será adotada a base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística § 3º As ações de qualificação social e profissional no âmbito dos PlanTeQs serão executadas por meio do Sistema Nacional de Emprego - SINE, e deverão estar integradas às demais ações do SINE, conforme Resoluções deste Conselho."

Art. 8º Acrescentar novo § 6º ao art. 7º da Resolução nº 575/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o atual § 6º para § 7º:

"Art. 7º (...)

§ 6º Os PlanTeQs sob gestão de consórcio de municípios devem ser analisados, aprovados em primeira instância e homologados por cada uma das Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho, Emprego e Renda."

Art. 9º Acrescentar os §§ 8º e 9º ao art. 7º da Resolução nº 575/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

§ 8º Poderão ser firmados convênios no âmbito dos PlanTeQs tendo como objeto somente a qualificação de trabalhadores no território pretendido, desde que exista no município posto do SINE que operacionalize as ações de intermediação de mão de obra e habilitação do seguro-desemprego.

§ 9º A celebração de convênio no âmbito de PlanTeQ com município com mais de 200 mil habitantes fica condicionada a sua adesão, por meio de instrumento específico, às demais ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE."

Art. 10. Alterar o *caput* do art. 7º-A da Resolução nº 575/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Os executores do PlanTeQ de que trata o § 1º do artigo anterior deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo, vinte por cento da meta concluída nas ações de qualificação profissional do Plano."

Art. 11. Acrescentar a alínea e ao § 1º do art. 7º-A da Resolução nº 575/2008, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A (...)

e) Empreendedor individual, nos termos da legislação vigente."

Art. 12. Acrescentar nova alínea c ao § 2º do inciso III do art. 7º-A, com a seguinte redação, reclassificando as alíneas seguintes:

"Art. 7º-A (...)

c) registro como microempreendedor individual: comprovante do registro por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI ou alvará de funcionamento, acompanhado do comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na condição de Microempreendedor Individual;"

Art. 13. Alterar o *caput* do art. 10 da Resolução nº 575/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os PlanSeQs - Planos Setoriais de Qualificação contemplam ações de qualificação social e profissional e serão propostos pelas entidades demandantes ou definidos pelo MTE e submetidos à análise e aprovação de uma Comissão de Concertação, organizada de forma paritária e tripartite em audiência pública, sob a coordenação do MTE e com a participação de representante do Conselho ou Comissão de Emprego do território, na forma estabelecida no Termo de Referência aprovado por este Conselho."

Art. 14. Alterar os §§ 2º, 5º, 6º, 7º, 9º e 10 do art. 10 da Resolução nº 575/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

§ 2º Os PlanSeQs serão executados por entidades sem fins lucrativos de que tratam os incisos I a VI do art. 17 desta Resolução, cujo processo de seleção dar-se-á nos termos da legislação federal vigente que disciplina a transferência de recursos, e por entes públicos, nos termos desta Resolução.

(...)

§ 5º Os PlanSeQs Emergenciais poderão contemplar mais de um setor da atividade econômica, e serão voltados a atender situações de calamidade pública ou emergências causadas por fatores climáticos ou sociais, a partir de iniciativas emergenciais por parte da sociedade civil organizada, de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais e poderão, dispensado o processo de seleção, serem executados por estados, Distrito Federal e municípios.

§ 6º Não poderão ser convenientes para execução dos PlanSeQs as entidades participantes das Comissões de Concertação.

§ 7º Realizar Audiência Pública e constituir Comissão de Concertação nos termos deste artigo são procedimentos obrigatórios a serem observados pelo MTE na execução de ações do PlanSeQ, exceto quando se tratar de PlanSeQs Emergenciais, e de dotações orçamentárias oriundas de Emendas Parlamentares ao Orçamento do FAT, tendo os convenientes, no último caso, cadastro prévio no TEM e observadas as demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

(...)

§ 9º Fica o MTE autorizado a celebrar parceria com os estados, o Distrito Federal e os municípios para execução de PlanSeQs Emergenciais ou objeto de emendas parlamentares.

§ 10. É recomendado ao MTE que convide representantes da imprensa local do território a ser beneficiado com as ações do PlanSeQ, para acompanhar as audiências públicas."

Art. 15. Alterar o *caput* e o § 1º do art. 10-A da Resolução nº 575/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Os executores dos PlanSeQs Formais, Sociais e Emergenciais deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da meta concluída nas ações de qualificação profissional do Plano.

§ 1º O disposto nos parágrafos do art. 7º-A desta Resolução também se aplicam à inserção dos beneficiários dos PlanSeQs no mundo do trabalho."

Art. 16. Acrescentar novos arts. 11, 12 e 13 à Resolução nº 575/2008, com a seguinte redação:

"Art. 11. O Próximo Passo consiste no desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional para trabalhadores beneficiários do Programa Bolsa-Família e demais trabalhadores cadastrados no CAD-ÚNICO, bem como seus familiares, com vistas à colocação no mercado de trabalho em setores que demandem mão-deobra qualificada.

§ 1º O Próximo Passo será executado por municípios com mais de 100 mil habitantes ou entidades sem fins lucrativos, de que tratam os incisos I a VI do art. 17 desta Resolução, e demandados por Municípios com mais de 100 mil habitantes e consórcios ou associações de municípios com menos de 100 mil habitantes.

§ 2º As ações de qualificação do Próximo Passo serão destinadas a atender a um ou mais setores de atividade econômica, a partir de iniciativa governamental, e o projeto deverá ser elaborado, acompanhado e monitorado de forma articulada entre o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Social, Casa Civil e outras pastas governamentais pertinentes e integrantes do projeto.

§ 3º Realizar Audiência Pública é procedimento obrigatório a ser observado pelo MTE na execução do Próximo Passo, com a participação dos municípios que serão atendidos no projeto.

§ 4º Os municípios a serem atendidos no âmbito do Próximo Passo devem obrigatoriamente participar das audiências públicas que discutiram o projeto em que serão atendidos.

Art. 12. A Qualificação à Distância - QAD contempla o desenvolvimento de cursos de qualificação utilizando-se de metodologia apropriada, por meio da Internet, executada diretamente por órgão específico vinculada ao MTE, ou por meio de parcerias com entidades sem fins lucrativos de que tratam os incisos I a VI do art. 17 desta Resolução.

§ 1º Os cursos a serem desenvolvidos na modalidade de QAD deverão constar de projeto específico, aprovado pelo MTE, que deverá promover consultas a entidades (públicas ou privadas) especializadas em educação à distância.

§ 2º Terão prioridade de inscrição nos cursos de QAD os beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego cadastrados nos posto de intermediação de mão-de-obra.

§ 3º Fica dispensada a comprovação de inserção no mundo do trabalho dos beneficiários de cursos de QAD.

Art. 13. O Passaporte Qualificação consiste na habilitação do trabalhador de forma a torná-lo apto a inscrever-se em unidade de qualificação profissional credenciada pelo MTE para essa finalidade.

§ 1º O MTE buscará parcerias entre as entidades da rede de educação profissional para o devido credenciamento visando à disponibilização de vagas nos cursos de qualificação aos trabalhadores a serem beneficiados com o Passaporte Qualificação.

§ 2º Terão prioridade no Passaporte Qualificação os beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego cadastrados nos posto de intermediação de mão-de-obra.

§ 3º O Passaporte Qualificação deverá ser regulamentado por ato emanado pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE."

Art. 17. Renumerar o art. 11 para art. 14 da Resolução nº 575/2008, e renumerar os seguintes de forma sequencial.

Art. 18. Alterar os §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução nº 575/2008, ora renumerado para art. 14, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

§ 1º Os ProEsQs serão propostos pelo MTE, cujos projetos devem ser apresentados em audiência pública, organizada pelo MTE.

§ 2º Os produtos e resultados dos ProEsQs são de caráter público e, após a sua conclusão, devem ser encaminhados aos Conselhos ou Comissões Estaduais de Emprego, para conhecimento e divulgação, e devem ser disseminados e disponibilizados pelo MTE

para utilização como referência no desenvolvimento de ações similares no âmbito do PNQ e de outras ações de qualificação social e profissional.

Art. 19. Suprimir o § 3º do art. 11 da Resolução nº 575/2008, ora renumerado para art. 14.

Art. 20. Alterar o *caput* do art. 14 da Resolução nº 575/2008, ora renumerado para art. 18, acrescentando os §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As ações do PNQ, para cada modalidade, serão executadas por meio da celebração de convênio, contrato ou outros instrumentos legais, nos termos da legislação vigente, após manifestação da área técnica opinando pela aprovação do plano/projeto e pela existência de disponibilidade financeiro-orçamentária.

§ 1º Para a modalidade de convênio de que trata o *caput* deve-se observar a Portaria nº 127/2008, e demais legislações vigentes.

§ 2º Para a modalidade de contrato de que trata o *caput* deve-se observar a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes."

Art. 21. Alterar o *caput* e os incisos IV, V, VI e VII do art. 17 da Resolução nº 575/2008, ora renumerado para art. 21, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. No âmbito dos convênios firmados para a execução do PNQ, poderão os convenientes firmar contratos ou outros instrumentos legais com as seguintes entidades sem fins lucrativos:

(...)

IV - centrais sindicais, federações, confederações empresariais e de trabalhadores, sindicatos, outras entidades representativas de setores sociais organizados, que comprovem a existência em sua organização administrativa de órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações;

V - escolas, fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizante - Proeps e outras entidades públicas e privadas comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;

VI - entidades não governamentais sem fins lucrativos que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional;

VII - entidades não governamentais sem fins lucrativos da área de tecnologia, pesquisa ou inovação."

Art. 22. Alterar o § 4º do art. 17 da Resolução nº 575/2008, ora renumerado para art. 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

§ 4º As entidades deverão ser contratadas para a execução de ações de QSP mediante processo de licitação, conforme legislação vigente."

Art. 23. Alterar os incisos I, II, III, IV e o parágrafo único, e acrescentar o inciso V ao art. 19 da Resolução nº 575/2008, ora renumerado para art. 23, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

I - no máximo, 60% (sessenta por cento) e no mínimo, 30% (trinta por cento) para PlanTeQs;

II - no mínimo, 20% (vinte por cento) para os PlanSeQs e Próximo Passo;

III - no máximo, 10% (dez por cento) para Passaporte Qualificação;

IV - no máximo, 7% (sete por cento) para ProEsQs, Convênios de Gestão e Certificação Profissional;

V - no máximo, 3% (três por cento) para QAD.

Parágrafo único. A alocação de recursos para execução de ações objetos de emendas parlamentares, e de recursos transferidos ao MTE para execução de modalidades específicas, fica desvinculada dos percentuais previstos no *caput* deste artigo."

Art. 24. Alterar os incisos I e II do art. 20 da Resolução nº 575/2008, ora renumerado para art. 24, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

I - máximo de 60% (sessenta por cento) e mínimo de 30% (trinta por cento) para o desenvolvimento de ações nas Unidades da Federação;

II - mínimo de 30% (trinta por cento) para desenvolvimento das ações nos consórcios de municípios e municípios de mais de 100 mil habitantes, segundo o Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando o de base mais recente, mediante convênios firmados."

Art. 25. Alterar o *caput* do art. 21 da Resolução nº 575/2008, ora renumerado para art. 25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Após a ponderação dos percentuais estabelecidos nos art. 23 e art. 24 desta Resolução, a proposta de distribuição dos recursos a serem destinados aos PlanTeQs será elaborada pelo MTE e aprovada pelo CODEFAT, considerando ainda os seguintes critérios:"

Art. 26. Alterar o *caput* e o § 2º do art. 23 da Resolução nº 575/2008, ora renumerado para art. 27, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Aprovar novo Termo de Referência, anexo a esta Resolução, que norteará as ações do PNQ, em substituição ao anteriormente aprovado.

(...)

§ 2º O MTE deverá submeter, anualmente, a este Colegiado, para aprovação, Nota Técnica visando subsidiar o estabelecimento do custo aluno/hora médio a ser utilizado pelos convenientes no planejamento dos instrumentos firmados no exercício."

Art. 27. Alterar o *caput* do art. 25 da Resolução nº 575/2008, ora renumerado para art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Os planos de trabalho para execução do PNQ poderão prever aplicação dos recursos do Orçamento Anual por até doze meses, contados da data de assinatura do convênio ou termo aditivo."

Art. 28. Alterar o *caput* e o parágrafo único do art. 27 da Resolução nº 575/2008, ora renumerado para art. 31, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. As informações e o controle da execução dos Planos e dos projetos pelos agentes gestores e executores das ações deverão ser registrados no Sistema de Gestão e Informação a ser disponibilizado pelo MTE, como condição para o acompanhamento, controle e liberação de recursos.

Parágrafo único. Quando for constatada impropriedade na execução do convênio e demais instrumentos firmados, ou não alimentação do sistema mencionado no *caput* deste artigo, o conveniente será notificado para corrigi-la em prazo a ser estabelecido pelo MTE, após o que, não sendo feita a correção, a transferência de recursos será suspensa, podendo medidas mais severas ser adotadas, nos termos da lei."

Art. 29. Acrescentar novo art. 36 à Resolução nº 575/2008, com a seguinte redação, ficando renumerado os seguintes de forma sequencial:

"Art. 36. As ações de qualificação, em todas as modalidades do PNQ, podem estar associadas ao pagamento de Auxílio Financeiro a ser pago por instituições parceiras aos trabalhadores inscritos, devendo estas manter o controle sobre o respectivo pagamento."

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2.05 FGTS e GEFIP

2.06 SIMPLES NACIONAL

2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

[Instrução Normativa RFB nº 1.162, de 03.06.2011 - DOU 1 de 06.06.2011](#)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre procedimentos e medidas de controle referentes à exportação de cigarros.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 284, 322 e 343 a 345 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi),

Resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os cigarros destinados à exportação não poderão ser vendidos nem expostos à venda no Brasil e deverão ser marcados, nas embalagens maço ou rígida de cada carteira, pelo Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros (Scorpions), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007.

§ 1º A marcação de que trata o *caput* será efetuada com códigos na face lateral inferior das embalagens, maço ou rígida, das carteiras de cigarros, de forma a possibilitar a identificação de sua legítima origem e a reprimir a introdução clandestina desses produtos no território nacional.

§ 2º Os pacotes de cigarros destinados à exportação também deverão ser marcados pelo Scorpions com códigos que possibilitem a verificação agregada dos códigos individuais aplicados nas carteiras de cigarros ali inseridas.

.....

§ 5º As carteiras de cigarros destinadas à exportação deverão conter também código de barras impresso que identifique, no mínimo, o fabricante, a marca comercial, o tipo de embalagem e o país de destino, observando-se, ainda, as disposições contidas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 769, de 2007." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

[Instrução Normativa RFB nº 1.163, de 3.06.2011 - DOU 1 de 06.06.2011](#)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007, que dispõe sobre a instalação de equipamentos contadores de produção nos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011,

Resolve:

Art. 1º O art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

.....

§ 2º

I - a área do local de aplicação do selo de controle deverá ser preferencialmente de uma única cor, sendo vedado qualquer outro tipo de impressão ou marcação que prejudique o normal funcionamento do Scorpions;

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 769, de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

"Art. 19-A. Os estabelecimentos industriais fabricantes de cigarrilhas classificadas no código 2402.10.00 da Tipi ficam sujeitos às disposições contidas nesta Instrução Normativa a partir de 1º de setembro de 2011."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Microempreendedor Individual (MEI)

Os Micro Empreendedores Individuais que receberam carta de intimação apontando uma possível omissão na entrega da declaração - DASN-SIMEI - ex. 2010 (Declaração Anual para o Micro Empreendedor Individual), caso tenham entregue tal declaração **não precisam comparecer às nossas unidades de atendimento.**

Os sistemas de controle da RFB farão esta conferência automaticamente.

Fonte: RFB

Declarações de junho - prazos de entrega

Declarações, demonstrativos e documentos a serem apresentados sem a incidência de multa

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

 Pessoa Jurídica

 Pessoa Física

Pessoa Jurídica

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/maio/2011
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	
21	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal	Abril/2011
25	DCide - Combustíveis - Declaração de Dedução de Parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e Comercialização de Combustíveis das Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins	Junho/2011
30	Derex - Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações	Ano-calendário de 2010
	DIF Bebidas - Declaração Especial de Informações Fiscais relativa à Tributação das Bebidas	Maio/2011
	DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais das Pessoas Jurídicas - PJ imunes e isentas	Ano-calendário de 2010
	DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais das Pessoas Jurídicas - Demais PJ	Ano-calendário de 2010
	DNF - Demonstrativo de Notas Fiscais	Maio/2011
	ECD - Escrituração Contábil Digital	Ano-calendário de 2010
	Fcont - Controle Fiscal Contábil de Transição	Ano-calendário de 2010

Pessoa Física

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Físicas	Período de Apuração
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/maio/2011
30	Derex - Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações	Ano-calendário de 2010
	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Maio/2011

Fonte: RFB

[Sped - Divulgada nova versão do Guia Prático da EFD-PIS/Cofins](#)

A Secretaria da Receita Federal (RFB) disponibilizou em seu site na Internet (www.receita.fazenda.gov.br) a versão 1.0.2 do Guia Prático da EFD-PIS/Cofins a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 1.052/2010.

A nova versão traz as seguintes alterações em relação à versão anterior:

1. Seção 4 - Da apresentação do arquivo digital da EFD-PIS/Cofins: Complementa as orientações quanto ao prazo para transmissão dos arquivos digitais dos períodos de apuração mensais, referentes ao ano-calendário de 2011.
2. Seção 5 - Da assinatura com certificado digital: Orientações de preenchimento para cadastramento de procuração eletrônica (item 5).
3. Registro 0111: Alteração das instruções de preenchimento do registro, especificando as receitas componentes ou classificadas como Receita Bruta, a serem consideradas para fins de rateio na apuração de créditos, nos Registros M105 (Base de Cálculo do Crédito de PIS/Pasep) e M505 (Base de Cálculo do Crédito de Cofins). Renumeração da instrução do Campo 6.
4. Registro 0208: Complemento das instruções de preenchimento do registro e do Campo 03.
5. Registro C120: Complemento das instruções de preenchimento do campo 06 (NUM_ACDRAW).
6. Registro C180: Complemento das instruções gerais de preenchimento do registro, com a inclusão da Nota 4 (mais de um registro para um mesmo período).
7. Registro C190: Complemento das instruções de preenchimento do registro (Item 3) e dos Esclarecimentos Adicionais (Item I - Vendas Canceladas, Retorno de Mercadorias e Devolução de Vendas) constante no Campo 08.
8. Registros C191 e C195: Complemento das instruções de preenchimento do campo 04 (CFOP).
9. Registro C199: Complemento das instruções de preenchimento do campo 06 (NUM_ACDRAW).
10. Registro D600: Complemento das instruções de preenchimento do registro e dos Campos 06 (IND_REC), 08 (DT_DOC_INI) e 09 (DT_DOC_FIN).
11. Registros D601 e D605: Alteração das instruções de preenchimento do Campo 06 (VL_BC_PIS e VL_BC_COFINS).
12. Registro F100: Complemento das instruções de preenchimento do registro.
13. Registros F120 e F130: Complemento das instruções de preenchimento do campo 03 (IDENT_BEM_IMOB).
14. Registro F200: Complemento das instruções de preenchimento do registro, referente ao estorno de créditos da atividade imobiliária, na ocorrência de distrato (devolução de unidade imobiliária vendida).
15. Registro F600: Complemento das instruções de preenchimento do campo 04 (VL_BC_RET).
16. Registros M210 e M610: Complemento das instruções de preenchimento do registro, referente à apuração da contribuição para o PIS-Pasep (M210) e da Cofins (M610) pela pessoa jurídica sócia ostensiva, de operações vinculadas a SCP.
17. Registro M505: Preenchimento facultativo do Campo 06 (VL_BC_COFINS_NC), uniformizando com a regra de não obrigatoriedade de campo já especificada no Registro M105 (PIS-Pasep).
18. Registros 1100 e 1500: Alteração das instruções de preenchimento dos Campos 07, 11 e 15.
19. Registro 1501: Alteração das instruções de preenchimento do registro, referenciando a utilização deste registro para fins de detalhamento do Registro Pai 1500.
20. Alteração das instruções de preenchimento dos campos de data, dos registro A100, C100, C180, C190, C380, C395, C500, C600, D100, D200, D300, D500, D600 e F100.

Fonte: **Editorial IOB**

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Decreto nº 57.042, de 06.06.2011 - DOE SP de 07.06.2011

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o item 6 ao § 3º-A do art. 29 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"6 - contribuinte classificado no código 3511-5/01 da CNAE, que gere energia elétrica a partir de biomassa resultante da industrialização e de resíduos da cana-de-açúcar." (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Lei nº 14.466, de 08.06.2011 - DOE SP de 09.06.2011

Proíbe o uso, por profissionais da área da saúde, de equipamentos de proteção individual fora do ambiente de trabalho.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os profissionais de saúde que atuam no âmbito do Estado proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo equipamentos de proteção individual com os quais trabalham, tais como jalecos e aventais.

Art. 2º O profissional de saúde que infringir as disposições contidas nesta Lei estará sujeito à multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta Lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto nº 57.050, de 08.06.2011 - DOE SP de 09.06.2011

Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 24 de junho de 2011 e dá providências correlatas.

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais no próximo dia 24 de junho se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público; e

Considerando que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente,

Decreta:

Art. 1º Fica suspenso o expediente das repartições públicas estaduais no dia 24 de junho de 2011 - sexta-feira.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 13 de junho deste ano, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5º Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SF nº 41, de 03.06.2011 - DOE SP de 04.06.2011

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O Secretário da Fazenda,

Considerando o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, e no item 2 do regulamento anexo à Resolução SF nº 58, de 24 de outubro de 2008,

Resolve:

Art. 1º Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br os números dos bilhetes do sorteio número 031 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 1º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado o seguinte código "hash": 9440BDE165C37211BD6003201DA083CB.

§ 2º O código "hash" mencionado no § 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 ASSUNTOS SOCIAIS

5.02 COMUNICADOS

Atendimento Médico Psicológico E Odontológico

Atendimento médico, psicológico e odontológico inteiramente gratuitos aos associados do Sindcont-SP e seus familiares, na sede social da Entidade.

Atendimento médico		
Cardiologia e médico clínico geral		
Dr. João Alberto R. Oliveira	4 ^{as} Feiras	Das 14h às 15h30
Atendimento psicológico		
Dra Elza Salvaterra	4 ^{as} Feiras	Das 15h às 17hs
	5 ^{as} Feiras	Das 10h às 12hs
Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 ^{as} Feiras	Das 09h às 12hs
	6 ^{as} Feiras	Das 09h às 12hs
Atendimento odontológico		
Dr. Fernando Amadeo Pace	2 ^{as} Feiras	Das 09h às 13hs
	3 ^{as} Feiras	Das 14h às 18hs
	4 ^{as} Feiras	Das 09h às 13hs e das 14h às 18hs
	5 ^{as} Feiras	Das 09h às 13hs
Dra Ângela Cecília Plens Moura	2 ^{as} Feiras	Das 14h às 18hs
	3 ^{as} Feiras	Das 14h às 18hs
	5 ^{as} Feiras	Das 14h às 18hs
	6 ^{as} Feiras	Das 09h às 13hs e das 14 às 18hs

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

**Somando esforços, o êxito é certo!
Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.**

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
qualidade de vida para o Contabilista e sua família.**

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 MATERIAS À DISPOSIÇÃO NA BIBLIOTECA

6.02 CURSOS CEPAC

JUNHO/2011 - CURSOS E PALESTRAS

DATA	DIA SEMANA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
------	------------	-----------	---------	-------	-----------	-----	-----------

09	quinta	Contabilidade para Assistentes e Auxiliares	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Braulino José dos Santos
10	sexta	Alteração Contratual - Informatizada	9h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Francisco Motta da Silva
13	segunda	Encerramento de Empresa - Informatizada	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Francisco Motta da Silva
16	quinta	Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Custódio Santana
16	quinta	SPED Fiscal ICMS/PIS/COFINS	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
17	sexta	Obrigações Acessórias nas Empresas	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Francisco Motta Da Silva
17	sexta	Administração Eficaz do Tempo	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Sergio Lopes
17	sexta	Imposto de Renda das Empresas "Conceitos e Prática"	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Fabio Sanches Molina
18	sábado	Abertura de Empresas - informatizado	09h00 às 18h00	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Francisco Motta da Silva
20	segunda	Controladoria para Pequenas e Médias Empresas	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Fabio Sanches Molina
20 e 27	segunda	Análise das Demonstrações Contábeis	09h30 às 18h30	R\$ 245,00	R\$ 440,00	16	Custódio de Santana
20	segunda	Controladoria para Pequenas e Médias Empresas	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Geni Vanzo
21	terça	Convergência Internacional com as Novas Normas Contábeis no Brasil - Credenciado a Educação Continuada - 08 pontos	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Custódio de Santana
22	quarta	Conversão das Demonstrações Contábeis para Moeda Estrangeira	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Custódio de Santana
27	segunda	SPED Fiscal ICMS/PIS/COFINS	09h30 às 18h30	R\$ 175,00	R\$ 310,00	8	Antonio Sergio de Oliveira

6.03 PALESTRAS